



Trabalho de articulação em Brasília garante permanência da residência médica em RO

Alívio para os 47 médicos que fazem a residência médica em Rondônia, a notícia da permanência do programa tem significado ainda mais amplo quando se leva em conta o benefício que ele levará à população em termos de melhoria do atendimento nas unidades públicas de saúde. Essa é a consideração da presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia, médica Maria do Carmo Wanssa, sobre a decisão da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação, que em sua reunião desta quinta-feira acatou os argumentos do Governo do Estado e referendou o projeto de recuperação do programa em Rondônia.

Com o voto de reconsideração do fim da residência médica em Rondônia, está garantida a continuidade do programa, mas com vários compromissos dos gestores da saúde pública estadual para mantê-lo dentro das normas que o estabelece. Como parte do programa de recuperação da residência médica em Rondônia, o Governo do Estado se comprometeu a deixar de descontar o Imposto de Renda dos valores correspondente à bolsa dos residentes, aumentar o número de médicos professores que acompanham os alunos e providenciar a justa remuneração destes e, ainda, construir novos laboratórios e uma biblioteca para o programa.

Para evitar o descontrole do programa, a Comissão Nacional de Residência Médica deixou claro que haverá acompanhamento mensal do cumprimento das



A partir da direita, presidente do Cremero, Maria do Carmo Wanssa, Hiran Gallo (c) e o secretário Gilvan Ramos, da Sesau, em reunião semana passada

metas. E a cada 90 dias, uma comissão virá de Brasília para fazer uma avaliação do programa e checar se as propostas apresentadas à Comissão Nacional estão sendo implementadas. Caso não cumpra com as próprias promessas, o Governo do Estado colocará o programa em risco novamente.

Por isso, o Conselho Regional de Medicina também vai fazer o acompanhamento do programa, por considerá-lo da maior importância para a formação de médicos especialistas e a fixação desses profissionais no Estado.

Enquanto os técnicos e gestores da Saúde pública trabalharam no Estado para preparar o plano de recu-

peração da residência médica a ser levado à Comissão Nacional, o médico rondoniense Hiran Gallo, diretor do Conselho Federal de Medicina, trabalhou em Brasília, mostrando aos membros da comissão a importância do programa para a saúde pública do Estado. “Foi um esforço enorme que, caso o Governo tratasse a residência médica com seriedade, não precisaria ser feito. Mas, enfim, conseguimos reverter o encerramento do programa, o que significa uma vitória para o povo do meu Estado, sobretudo para aquelas pessoas menos favorecida que só podem recorrer ao serviço público de saúde”, disse Hiran Gallo.

Título de Especialista e posse em concurso público

Legalmente, de acordo com a Comissão Mista de Especialidades Médicas (CFM/AMB e CNRM), só podem ser registrados títulos de especialista para os médicos detentores de Certificado de Residência Médica registrado no MEC e Título de Especialista emitido pela sociedade da referida especialidade mediante aprovação em prova específica de título.

O Cremero alerta que, para isso, deve ficar claro que a legislação pátria assegura a qualquer pessoa graduada em medicina, e com o respectivo diploma legal registrado no CRM, o exercício da profissão em sua plenitude, em quaisquer áreas do conhecimento, desde que se sinta capacitado para tal, devendo, contudo,

assumir as responsabilidades éticas e legais inerentes a seus atos. O que é vedado é anunciar-se como especialista, por quaisquer meios, sem possuir o respectivo registro de especialidade no CRM.

Qualquer profissional devidamente habilitado ao exercício da medicina, portanto, tem o direito assegurado de realizar todo e qualquer ato ou procedimento inerente à atividade profissional do médico, englobando-se aí o exercício da atividade de ginecologista. Não há ilegalidade, nem tampouco comete infração ética, o profissional que exerce qualquer especialidade médica sem possuir o respectivo título de especialista e/ou registro de especialidade médica no Conselho Regional

de Medicina.

Se o profissional atender às exigências do edital de concurso público, se for aprovado e nomeado, não há que se falar em infração ética. Quanto à elaboração dos termos do edital de concurso público, constitui o mesmo ato de natureza administrativa afeito aos interesses do órgão público contratante, devendo ser elaborado dentro de normas administrativas e legais pertinentes.

Deve o interessado ficar atento às exigências do edital, pois o mesmo exige como pré-requisito “especialização em ginecologia”, o médico deverá possuir o título de especialista devidamente registrado no CRM.

Publicidade Médica

A Resolução 1.974/11 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que trata da publicidade de assuntos médicos, aperfeiçoa as regras relacionadas à temática e aborda tópicos sobre os quais o Conselho ainda não havia se manifestado. Ao divulgá-la, objetiva valorizar o profissional, defender o decoro da profissão e oferecer mais segurança à sociedade.

Com vistas a auxiliá-lo a compreender o tema, a seguir são listadas 31 perguntas e respostas. Muitas resultam de pedidos apresentados diretamente ao CFM, ou seja, exprimem algumas das dúvidas mais comuns relacionadas ao assunto. Ante tal circunstância, sugerimos a atenta leitura deste material. Caso não encontre resposta às suas preocupações ou na própria resolução, nos envie seu questionamento ou procure a Comissão, de Divulgação de Assuntos Médicos (Codame) no Conselho Regional de Medicina (CRM) para que possamos ajudá-lo:

Em minha cidade há um evento anual em que são homenageados os profissionais mais destacados do ano, inclusive médicos. Posso receber a homenagem?

Não. A resolução veda ao médico a participação em concursos ou eventos, cuja finalidade seja escolher, por exemplo, o “médico do ano” ou o “melhor médico”, ou conceder título de caráter promocional. As homenagens acadêmicas e aquelas oferecidas por entidades médicas e instituições públicas são permitidas



De olho no Código

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 89 – liberar cópias do prontuário sob guarda, salvo quando autorizado, por escrito, pelo paciente, para atender ordem judicial ou para sua própria defesa.

§1º Quando requisitado judicialmente o prontuário será disponibilizado ao perito médico nomeado pelo juiz.

§2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.